



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Tratam os autos de instrução nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global, para aquisição de conjuntos de medalhas, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Segundo a justificativa apresentada, a aquisição de medalhas representa uma prática de valorização, incentivo e celebração que se alinha com os princípios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reforçando o compromisso da instituição com o reconhecimento e promoção de um ambiente de trabalho digno, respeitoso e comprometido com a sociedade.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

Quanto à disponibilidade orçamentária, consta nos autos, através do Processo Administrativo PA-DES-2024/242269, que o pedido de despesa validado será anexado em momento posterior, conforme orientação do setor demandante.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº 571/2024 – AJSEADM, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração concluiu pela conformidade legal e enquadramento da demanda aos requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º, da Lei nº 8.972/2020).

Dito isto, **ACOLHO** o parecer apresentado, observada a recomendação para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/Thema em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Assim, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 011 /2023 – SA, **AVOCO** a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I da mesma norma, ao passo que, consoante competência delegada pelo artigo 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023, **AUTORIZO**:

1. A abertura da dispensa destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A dispensa de utilização do procedimento em sua forma eletrônica, conforme justificado nos autos, nos termos do art. 22, §1º, incisos I e II, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP; e
3. A repetição da dispensa, com fulcro no art. 24, §2º, da Instrução Normativa TJPA nº 002 /2024 – GP, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação.

<i>Classif. documental</i>	03.03.00.09
--------------------------------	-------------

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Divisão de Compras, para as providências subsequentes.

Belém, 05 de novembro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO